CÍRCULO ALFA DE
ESTUDOS HISTÓRICOS
ACERVO
União Operaria
— do —
BRAZ
SÃO PAULO
UNIÃO OPERARIA DO BRAZ
Fundada em 7 de Agosto de 1917
ESTATUTOS
— DA —
UNIÃO DOS OPERARIOS DE S. PAULO
APPROVADOS EM DUAS ASSEMBLÉAS GERAES
PARA TAL FIM CONVOCADAS E
REALISADAS EM 14 E 21 DE OUTUBRO DE 1917
S. PAULO
CASA ESPINDOLA — RUA DIREITA, 14-A
1918
CÍRCULO ALFA DE
ESTUDOS HISTÓRICOS
ACERVO
UNIÃO OPERARIA DO BRAZ
Fundada em 7 de Agosto de 1917
ESTATUTOS
— DA —
UNIÃO DOS OPERARIOS DE S. PAULO
APPROVADOS EM DUAS ASSEMBLÉAS GERAES
PARA TAL FIM CONVOCADAS E
REALISADAS EM 14 E 21 DE OUTUBRO DE 1917
S. PAULO
CASA ESPINDOLA — RUA DIREITA, 14-A
1918

Caderneta N.º..................

CERTIFICADO DE ADMISSÃO

— NA —

União Operaria do Braz

EM GERAL

Nome Edgard [illegible]

Residencia ....

Fabrica ....

Elle acceita as deliberações do presente estatuto e compromette-se a todos os deveres que exige a solidariedade da classe.

São Paulo,..........*de*..........................*de 19*.........

O socio

....

O secretario

....

ESTATUTOS

— DA —

UNIÃO DOS OPERARIOS DE S. PAULO

Approvados em duas Assembléas Geraes
Para tal fim convocadas e
realisadas em 14 e 21 de Outubro de 1917

CAPITULO I

Art. 1.º — Esta sociedade denominada **União dos Operarios,** fundada aos sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e dezesete, na cidade de S. Paulo, aonde tem a sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios de ambos os sexos, sem distincção de classes, raças, religiões, nacionalidades ou credo politico.

§ Unico. — A sua duração será por tempo indeterminado.

Dos fins da União

Art. 2.º — A «União dos Operarios», destina-se:

A) — Trabalhar para o desenvolvimento moral, intellectual e material da classe, defendendo

obrigatoriamente os seus associados nos limites da ordem e do direito; defendendo-os em caso de perseguição e injustiça, e prestando-lhes os recursos moraes e judiciarios que forem necessarios de accordo com o serviço de advocacia;

B) — Regulamentar e melhorar as condições do trabalho nas fabricas e officinas; empregar todos os meios necessarios para dirimir quaesquer duvidas, controversias e questões sobre o mesmo.

Art. 3.º — A «União dos Operarios» realisará o seu objectivo:

A) — Pela união consciente e solidaria dos seus associados;

B) — Pelo augmento progressivo dos salarios, diminuição das horas de trabalho e abolição completa dos extraordinarios;

C) — Esforçando-se pela cultura dos seus, a União fundará escolas diurnas e nocturnas em todos os bairros fabris, creará uma bibliotheca, promoverá conferencias, palestras e excursões;

D) — Promovendo activa e continua campanha contra o alcool e outros vicios, que, concorrendo para o atrophiamento do operariado antepõem assim um dos maiores obstaculos á sua propria emancipação;

E) — Fazendo com que seus associados não sejam forçados a executar serviços excessivos e brutaes, e que os trabalhos offereçam todas as necessarias condições de segurança, hygiene e commodidade, para evitar os accidentes e molestias

que tanto contribuem para o aggravamento da miseria operaria;

F) — Exigindo da parte dos patrões, mestres, gerentes e contra-mestres, a mais completa urbanidade e respeito para com os seus operarios;

G) — Impedindo que sejam occupados no trabalho creanças menores de quatorze annos ou ainda maiores, de physico deficiente, permittindo que sómente aos homens sejam confiados os serviços que, pela sua natureza, exijam maior robustez e resistencia;

H) — Conseguindo que os operarios em caso de desastre nas officinas sejam indemnisados dos dias que perderem, bem como as despesas feitas com o seu tratamento, assim como lhes seja garantida uma pensão equivalente ao salario que ganhavam, no caso de ficarem impossibilitados de trabalhar, revertendo o mesmo em beneficio de suas familias nos casos fataes;

I) — Fazendo abolir o trabalho por obra, por hora ou por peça, pois que o mesmo representa mais uma fórma de exploração;

G) — Procurando tornar evidente e pratico o seu ideal de egualdade social, a União não consentirá em seu seio sorte alguma de distincções honorificas.

Art. 4.º — A União, sem abandonar a defesa pela acção directa, e rudimentares direitos politicos de que necessitam as organisações economicas, não pertence a nenhuma escola politica ou doutrina religiosa, não podendo os socios servir-

se de qualquer titulo da União para se manifestar politica ou religiosamente.

Art. 5.º — A União creará cooperativas de consumo em todos os bairros aonde houver fabricas e officinas, e quando possivel creará tambem cooperativas de producção.

§ Unico. — Compete á directoria a creação de taes cooperativas logo que a União tenha um fundo de reserva não inferior a Rs. 100:000$000 (cem contos de réis), dando sciencia á assembléa geral das suas resoluções para tal fim.

Art. 6.º — A União commemorará solemnemente o dia 7 de Agosto de cada anno por ser data anniversaria de sua fundação, e bem assim os dias 1.º de Maio e 1.º de Janeiro, data esta em que será empossada a nova directoria.

CAPITULO II

Dos socios, sua admissão e contribuição

Art. 7.º — Para ser socio é necessario ser maior de quatorze annos e ser operario em qualquer mister.

A) — Cabe á administração exigir documentos comprovativos no caso de qualquer desconfiança;

B) — Não serão admittidos como socios desta União os individuos extranhos aos serviços das fabricas e officinas; os que tiverem pendentes processos criminaes ou que tenham sido excluidos de

outras sociedades por deshonestos, e ainda os mestres e directores das fabricas. Entretanto, os contra-mestres e encarregados poderão ser admittidos;

C) — O proposto, após a sua admissão, concorrerá com a joia de 5$000 (cinco mil réis) a titulo de defesa de gréve, e 1$000 (mil réis) de sua mensalidade;

D) — A joia referida entrará em vigor assim que a assembléa geral julgar conveniente.

CAPITULO III

Deveres e direitos dos socios

Art. 8.º — São deveres dos socios:

A) — Unirem-se collectivamente empregando todo o esforço ao seu alcance para o desenvolvimento social; respeitar, cumprir e fazer cumprir e respeitar, as determinações estatuidas e mais disposições e accordos desta União;

B) — Contribuir adiantadamente com as suas mensalidades afim de gosar as regalias que lhe são conferidas pelos presentes estatutos, devendo a mesma contribuição ser feita no estabelecimento onde trabalham ou na séde social;

C) — Comparecer ás assembléas e acatar as resoluções destas, acceitando o cargo ou commissão para que fôr eleito ou nomeado, dando cabal desempenho;

D) — Observar fielmente os actos da directoria.

Art. 9.º — São direitos dos socios:

A) — Propôr, votar e ser votado; discutir nas assembléas geraes, respeitando o assumpto. Não podem ser votados os que forem analphabetos, os que occupam cargos de contra-mestre, encarregados, empregados de escriptorio e os portadores de patentes militares; salvo se se desencompatibilisarem. A's socias são conferidos os mesmos direitos de votar e serem votadas;

B) — Fazer as suas reclamações ou queixas por escripto ou mesmo verbalmente, para as devidas investigações e providencias;

C) — Gosar das regalias constantes destes estatutos dentro dos limites estabelecidos como perimetro social;

D) —Accusar ou denunciar qualquer membro da directoria ou da sociedade, quando fundamentado em provas legitimas e legaes;

E) — Quando o socio ou candidato a socio se encontrar nas condições de que trata a letra B) do Art. 7.º, Cap. 2.º, ser-lhe-hão facultados os meios para a sua justificação, não podendo nunca serem justificados os casos de embriaguez, crimes infamantes e actos lebidinosos;

F) — Dirigir ao presidente, mediante uma petição escripta assignada por trinta socios no goso de seus direitos, pedindo a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, consignando o motivo da mesma para constituir a materia da

ordem do dia, devendo a assembléa realisar-se 48 horas depois de sua annunciação;

G) — E' facultativo o pagamento de suas mensalidades, quando por doença ou desoccupação forçada, por mais de trinta dias, ou quando ainda privado de sua liberdade em defesa da classe;

H) — Recorrer aos delegados logo que se julgue prejudicado no serviço do estabelecimento onde trabalhem.

CAPITULO IV

Das penalidades

Art. 10. — Estão incursos nas penalidades de suspensão e expulsão:

A) — Os que desobedecerem quaesquer actos da directoria ou da assembléa geral, e os que calumniarem a directoria visando interesses proprios ou intuitos maldosos;

B) — Os que zombarem do praso estabelecido pela directoria ou assembléa relativo a qualquer compromisso perante a sociedade;

C) — Os que desautorarem qualquer membro da directoria ou conselho, em materia social, e os que perturbarem a ordem em qualquer reunião n orecinto social.

Art. 11. — Serão ainda por tres a seis mezes, de todas as regalias sociaes, os que delatarem a directoria ou a sociedade em prejuizo da ordem e interesses sociaes, assim como os que trahirem

a calsse quando em gréve, bem como se transigirem com os patrões em relação á mesma classe.

Art. 12. — São excluidos os que por condemnação infamante, forem sentenciados; os que occupando qualquer cargo, commissão ou mandato, lesarem os cofres sociaes; os que fizerem propaganda no seio da classe para organisação de grupos ou partidos e com estes entorpecerem a marcha do desenvolvimento da sociedade e ainda os que trahirem a classe por qualquer fórma.

Art. 13 — A applicação de taes penas é da competencia reunida e submettida ao parecer da assembléa, podendo, entretanto o socio, como grau de recurso, appellar para uma assembléa geral, uma vez que gose esse direito. No caso da assembléa geral confirmar a sua condemnação, jamais poderá ser readmittido.

Art. 14. — Os delegados que não cumprirem fielmente com as disposições estatuidas e regulamentares, bem como as mais resoluções da directoria, serão na primeira falta advertidos pela directoria, e na segunda ficará a juizo da assembléa, assim acontecendo aos directores da mesma, que cahirem em igual pena.

CAPITULO V

Da administração e suas attribuições

Art. 15. — A «União dos Operarios» é dirigida por uma directoria executiva, eleita annual-

mente, composta de um presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros e um procurador. Será fiscalisada por um conselho fiscal tambem eleito e composto de sete membros. Os delegados obedecerão á nomeação da directoria, indicados pelos operarios da mesma fabrica ou officina. O presidente ou qualquer director ou socio que por qualquer imergencia tenha que ficar ao serviço da União, receberá vencimentos de accordo com o seu ordenado. Os directores, a não ser n ocaso acima, não terão remuneração alguma, salvo os que sejam empregados da sociedade, que receberão ordenado mensal, como sejam escripturario, servente etc.

Art. 16. — São deveres da directoria:

A) — Executar e fazer executar os presentes estatutos e mais disposições regulamentares, resolver qualquer medida ao bem e interesse da classe;

B) — Apresentar mensalmente um balancete das receitas e despesas sociaes e dar o devido despacho ao expediente;

C) — Assignar documentos e auctorisações quando emanadas duma assembléa geral, para retirada de dinheiro e outros fins;

D) — Representar os directores das fabricas quando o caso o exigir.

Art. 17. — O presidente é o orgão da directoria principal representante da classe; competindo-lhe os seguintes:

A) — Representar activa e passivamente, quer em juizo ou não, podendo, quando fôr preciso,

passar procuração ao advogado ou fazer-se acompanhar do mesmo;

B) — Convocar e presidir as reuniões, abril-as e encerral-as, quando para isso haja motivos de força maior, como tumultos etc.;

C) — Rubricar os livros de importancia social e fiscalisar todo o serviço de escriptorio, assim como impôr o cumprimento dos deveres aos demais directores. Apresentar annualmente á assembléa geral, o relatorio das occurrencias de sua gestão, e auctorisar qualquer despesa de secretaria, uma vez que esta não exceda de 50$000 (cincoenta mil réis);

D) — Resolver de accordo com os demais directores todos os assumptos referentes á União; manter sob ordem e respeito todas as reuniões, sendo-lhe em caso de desacato, facultados todos os recursos estatuidos;

E) — Nomear os empregados que forem necessarios, submettendo a nomeação e ordenado a juizo da assembléa para fiel deliberação.

Art. 18. — São deveres do vice-presidente:

A) — ubstituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, assumindo as responsabilidades;

B) — Organisar e manter o serviço bibliothecario e o de estatistica.

Art. 19. — São deveres do 1.º secretario:

A) — Proceder á leitura das actas e expediente das reuniões administrativas e geraes e substituir o presidente nas faltas do vice-presidente;

B) — Fazer a escripturação da secretaria; dirigir correspondencia e communicações para a imprensa e prestar quaesquer esclarecimentos aos socios quando dependentes da secretaria;

C) — Fazer matricular os socios por ordem numerica, devendo prestar todos os esclarecimentos;

D) — Requisitar á directoria todo o material necessario á secretaria, chamar ao cumprimento dos seus deveres os empregados da sociedade, providenciando no que fôr justo, e ser responsavel pelo archivo social;

E) — Receber as mensalidades dos socios na séde quando estes deixarem de trabalhar nas fabricas e officinas e fazer entrega ao thesoureiro das respectivas importancias, sendo responsavel pelo archivo social.

Art. 20. — São deveres do 2.º secretario:

A) — Tomar os necessarios apontamentos durante as sessões e redigir as actas, tomando um resumo claro e sendo responsavel pelas mesmas;

B) — Substituir o 1.º secretario em seus impedimentos, exceptuando a ultima parte da letra A) do Art. 19.

Art. 21. — São deveres do thesoureiro:

A) — Comparecer a todas as reuniões quer administrativas ou geraes; dar qualquer esclarecimente referente á thesouraria e trazer sempre em ordem o serviço da mesma pelo qual é responsavel;

B) — Assignar com o presidente e secretario cheques ou vales para retirada de dinheiro, não excedendo a quantia de Rs. 1:000$000 (um conto de réis);

C) — Recolher ao estabelecimento de credito os saldos em dinheiro podendo convertel-os em apolices da divida publica, quando para isso auctorisado por uma assembléa geral, reservando sempre quantia sufficiente para attender ás despesas ordinarias, não excedendo nunca essa quantia de Rs. 800$000 (oitocentos mil réis);

D) — Apresentar no fim de sua gestão um relatorio descriminando minuciosamente as quantias guardadas em bancos e as em seu poder, bem assim como todo o material pertencente á thesouraria;

E) — A União terá depositada á ordem a quantia de Rs. 3:000$000 (tres contos de réis) que a directoria poderá retirar em casos de extrema necessidade, dando sciencia dessa retirada á assembléa geral que para esse fim se realisará. A retirada de quantia superior, só póde ser feita por uma commissão de cinco membros (dois do conselho e tres da directoria) depois de deliberação da assembléa geral que trate dessa retirada e cuja resolução deve ser publicada na imprensa 3 dias successivos antes da mesma retirada.

Art. 22. — São deveres do 2.º thesoureiro:

A) — Tomar parte effectiva na thesouraria, no impedimento do 1.º, assumindo toda a responsabilidade da mesma e coadjuvando-o quando aquelle em suas funcções necessite auxilio.

Art. 23. — Deveres do procurador:

A) — Desempenhar fielmente e com dignidade todas as commissões para que fôr designado, fazer o arrolamento dos moveis e utensilios da sociedade, devendo ser o intermediario entre a thesouraria e seus devedores e credores;

B) — Zelar pelos interesses internos e externos da sociadade; tornar effectiva qualquer transacção que legalmente lhe seja auctorisada;

C) — Substituir os thesoureiros em seus impedimentos, assumindo inteira responsabilidade.

Dos delegados

Art. 24. — A nomeação dos delegados será feita por acclamação da maioria dos operarios das fabricas ou officinas onde trabalharem, em assembléa, para esse fim convocada.

§ 1.º — Uma vez acclamados a directoria dar-lhes-ha as necessarias instrucções de sua missão, sendo-lhes entregue um officio devidamente legalisado, com o que, juntos á gerencia da fabrica provarão a sua qualidade;

§ 2.º — Preenchidas as formalidades de que trata o § 1.º, nenhum delegado poderá ser suspenso da sua missão sem que para isso haja uma accusação official, na secretaria por parte dos associados ou associadas da mesma fabrica, cabendo á directoria syndicar immediatamente sobre a sua incompatibilidade e, uma vez esta apurada será nomeado o seu substituto;

§ 3.º — Sendo os delegados os unicos representantes da directoria dentro das fabricas, pessoa alguma, a não ser elles poderá fazer-se representar junto aos mestres ou gerentes para fins que visem interesses da União, e só assim a directoria reconhecerá as suas resoluções;

§ 4.º — Para evitar suspeição dos companheiros, a delegação deve sempre estudar as questões em conjuncto.

Art. 25. — Aos delegados compete:

A) — Fiscalisar e representar contra ou a favor de qualquer socio ou director, quando estes sejam dos estatutos, assim como dos regulamentos das casas onde trabalhem;

B) — Orientar sempre os socios com a maxima ordem e respeito, para que os mesmos não commettam abusos que venham em desabono da União;

C) — Fazer cumprir todas as deliberações das assembléas e comparecer em todas as reuniões, incutindo ordem e respeito;

D) — Communicar por escripto á secretaria com relação a abusos no serviço, que por ventura sejam commettidos pelos directores ou associados, bem como qualquer vexame por que tenha passado qualquer associado;

E) — Evitar por todos os meios questões no serviço, procurando sempre a maneira amigavel para a solução de qualquer questão. Porém, num caso grave deve participal-o á directoria pedindo a sua intervenção para o resolver;

F) — Terminado o seu mandato, apresentará um relatorio do serviço feito, esforçando-se por attender ás reclamações dos socios;

G) — Os delegados ou cobradores devem prestar as suas contas ao thesoureiro, dentro de cinco dias após os pagamentos das fabricas.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26. — Compete ao Conselho Fiscal, fiscalisar todos os actos administrativos da União.

§ Unico. — O Conselho reunir-se-ha quando julgar conveniente e apresentará trimestralmente um relatorio da sua fiscalisação.

CAPITULO VII

Das assembléas geraes e das eleições

Art. 27. — A Assembléa Geral que representar o poder collectivo e soberano em suas resoluções no que não constar nestes estatutos, reunirá na primeira convocação com o minimo de 200 socios quites e no goso de seus direitos sociaes; na segunda convocação com 150 socios e, passada uma hora da marcada para a segunda convocação poderá ser aberta a assembléa com qualquer numero, devendo as assembléas ser sempre convocadas para dia ou hora em que as fabricas não estejam laborando.

Art. 28. — As assembléas geraes são ordinarias e extraordinarias, sendo estas tantas quantas os interesses da sociedade o exijam.

Art. 29. — Realisar-se-hão no mez de Dezembro de cada anno, duas Assembléas Geraes, no primeiro domingo para leitura do relatorio do presidente, e a eleição de uma commissão de poderes, composta de cinco membros, que não façam parte da directoria nem do conselho, nem tampouco sejam delegados, commissão essa com plenos poderes da assembléa para rever as contas do anno social e julgar todos os actos da administração em conjuncto, e dar o parecer que julgar conveniente; na segunda assembléa que se realisará quinze dias após a primeira, para a eleição da nova directoria e conselho.

No dia primeiro de Janeiro de cada anno, realisar-se-ha uma assembléa geral para ser empossada a nova directoria e conselho.

Art. 30. — Sendo as contas approvadas pela commissão de poderes, assim como pela assembléa geral, á commissão compete passar uma certidão das mesmas á directoria, approvando a sua exactidão.

Art. 31. — No caso que as contas não se achem exactas, segundo o parecer apresentado pela commissão de poderes, a assembléa exigirá dos responsaveis ou responsavel, as mais severas explicações neste sentido. Verificada de facto a falta, o responsavel é obrigado a indemnisar ou documentar o seu alcance, sem prejuizo das acções criminaes e civis, que no caso lhe couberem.

Art. 32. — A' assembléa geral estão affectos todos os casos que a directoria julgar de summa gravidade, inclusive o patrimonio social.

Art. 33. — Os membros da directoria e conselho, que sem motivos justificados, deixarem de comparecer a tres sessões seguidas, perdem o direito ao cargo que occuparem.

Art. 34. — As eleições da directoria e conselho são annuaes e por meio de cedulas que designem os nomes e cargos dos directores e conselheiros, os quaes constituirão as commissões effectivas.

§ Unico. — Qualquer destes mebros poderá ser reeleito.

Art. 35. — As cedulas serão recolhidas numa urna, devidamente fechada, devendo iniciar-se a votação ás nove horas e terminar ás dezoito.

Art. 36. — Os membros da mesa eleitoral serão acclamados na segunda assembléa que trata da eleição. Compõe-se de cinco membros a saber: presidente, secretario, fiscal e dois supplentes, só podendo a mesma funccionar com a presença da maioria destes membros, sendo no caso de falta de alguns, facultado ao presidente da mesa, convidar dois socios para as respectivas faltas.

Art. 37. — A' hora indicada, o presidente da mesa eleitoral lavrará o termo de encarramento, scientificando ao presidente da sociedade, afim de começarem os trabalhos da assembléa geral.

Art. 38. — Abertos os trabalhos da assembléa, o presidente convidará a commissão escrutinadora, a apurar a eleição, terminado o que, proclamará os nomes dos eleitos por maioria, lavrando o secretario o respectivo termo de eleição, sendo o resultado publicado pela imprensa, e aos eleitos expedidas as necessarias explicações ou communicações.

Art. 39. — Os cargos que os eleitos por maioria não aceitarem, justificando a causa, serão convidados os immediatos mais votados.

Art. 40. — Será nullo todo o escrutinio, cujo numero de cedulas não conferir com o numero de votantes inscriptos, devendo proceder-se a uma nova eleição, que se realisará oito dias depois.

Art. 41. — As assembléas geraes não poderão ser presididas pelo presidente da sociedade, sendo nesta occasião acclamado um, que convidará dois secretarios que não façam parte da administração.

CAPITULO VIII

Fundo social

Art. 42. — Constituem renda ordinaria para o fundo social, a importancia das joias, contribuição das mensalidades, dadivas em dinheiro, valores e propriedades.

Art. 43. — O fundo social será applicado na compra ou construcção dum edificio proprio para a séde social, e obedecer ás determinações dos Arts. 3.º e 5.º dos presentes estatutos.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 44. — Todo o associado após a sua admissão, receberá um exemplar dos presentes estatutos, obrigando-se a cumprir as suas disposições.

Art. 45. — As vagas que se derem na directoria e conselho, nos primeiros nove mezes do seu mandato, serão preenchidas por votação; as que se derem nos ultimos tres mezes serão preenchidas por acclamação, exceptuando as de presidente e thesoureiro que serão obrigados sempre á eleição.

§ Unico. — Quando um, varios ou todos os membros da directoria ou conselho estejam impedidos de exercer suas funcções, será convocada immediatamente, por qualquer socio, uma assembléa geral extraordinaria, que funccionará com qualquer numero de socios, na qual serão eleitos os socios que substituirão nos seus cargos os que estiverem impedidos, emquanto durar tal impedimento.

Art. 46. — E' considerada zona do perimetro social, a Capital e o Estado de S. Paulo.

Art. 47. — Não será permittido em qualquer reunião official, discussão alguma de natureza politica ou religiosa, por ser contraria aos fins da sociedade.

Art. 48. — Todo o socio que por qualquer natureza deixar de trabalhar na fabrica, não per-

derá o direito de socio emquanto contribuir para o cofre da União, exceptuando-se os que forem usar profissão militar.

Art. 49. — Tudo que não constar nestes estatutos, a sociedade reger-se-ha pelas resoluções das assembléas geraes.

§ Unico. — Resoluções estatuidas e todos julgados importantes, approvados pelas assembléas geraes, só poderão ser reformados ou annullados por deliberação de tres assembléas geraes consecutivas e realisadas especialmente para esse fim.

Art. 50. — A União não se responsabilisará pelas dividas que seus representantes hajam contrahido sem que tenha sido deliberado numa assembléa geral.

Art. 51. — A directoria poderá ser destituida mediante accusação ou denuncia apresentada á assembléa geral, assignada por duzentos socios em completo goso de seus direitos, os quaes justificarão a queixa apresentada com provas irrefutaveis e que possam determinar a resolução deste artigo.

§ Unico. — Destituida uma directoria, será na mesma assembléa acclamada e empossada uma junta governativa composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, e uma commissão de contas de tres membros que dentro do praso de cinco dias apresentará parecer sobre as contas da directoria destituida, realisando-se dentro de oito dias a eleição para a nova directoria, de accordo com os arts. 34 a 40. A posse dos eleitos, será no mesmo dia.

Art. 52. — Para reforma dos presentes estatutos, a directoria justificará esta resolução, segundo a pratica adquirida ou urgentes conveniencias sociaes, observando, porém, que o art. 3.º e seus alphabetos, jamais poderão ser extinguidos, mas sim melhorados.

Art. 53. — Os presentes estatutos, depois de discutidos e approvados, serão promulgados pelo presidente perante uma assembléa geral, constituindo desde logo a lei suprema e fundamental da «União dos Operarios», sendo devidamente registrados na fórma da lei que rege as sociedades anonymas e publicados no «Diario Official».

Art. 54. — Revogam-se as disposições em contrario.

S. Paulo, 21 de Outubro de 1917.

Caderneta N.............. N.............. no livro de Mens.

MENSALIDADES DE 19........			
Janeiro.....		Julho......	
Fevereiro...		Agosto.....	
Março.....		Setembro...	
Abril......		Outubro...	
Maio......		Novembro..	
Junho......		Dezembro..	

Caderneta N.......... N.......... no livro de Mens.

MENSALIDADES DE 19..........			
Janeiro.....		Julho......	
Fevereiro...		Agosto.....	
Março		Setembro...	
Abril		Outubro ...	
Maio.......		Novembro..	
Junho......		Dezembro..	

Caderneta N.......... N.......... no livro de Mens.

MENSALIDADES DE 19..........			
Janeiro.....		Julho......	
Fevereiro...		Agosto.....	
Março		Setembro...	
Abril		Outubro ...	
Maio.......		Novembro..	
Junho......		Dezembro..	

Caderneta N.............. N.............. no livro de Mens.

MENSALIDADES DE 19..........

Janeiro.....		Julho......	
Fevereiro...		Agosto.....	
Março		Setembro...	
Abril		Outubro ...	
Maio.......		Novembro..	
Junho......		Dezembro..	